

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes**

**PL 376/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*”

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 14/18).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que encontra respaldo legal no art. 24, §1º, item 4 da Constituição Estadual<sup>1</sup>, aplicável aos Municípios em virtude do Princípio da Simetria.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 11 de novembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

---

<sup>1</sup> Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:

4 - declaração de utilidade pública de entidades de direito privado.